



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: -

07 de fevereiro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 34, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública as informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal e de suas eventuais conclusões acerca da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, RG nº 1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462- 68, RG nº 506.314/AM.

As informações requeridas se destinam a complementar a instrução do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 408, de 2010, que aprova o ato que outorga permissão à referida empresa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.



SF/22127.13021-88

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se, portanto, como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Polícia Federal integra a estrutura básica da Pasta (inciso X), a fim de cumprir as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal (art. 37, inciso XI).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22127.13021-88

**Reunião:** 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES		SUPLENTE
		-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. VAGO
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	3. VAGO
Rogério Carvalho (PT)	Presente	4. VAGO
Weverton (PDT)	Presente	
Chico Rodrigues (PSB)	Presente	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 34/2022 - CCT)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 07.02.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de fevereiro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal